



RESOLUÇÃO Nº 3.202, DE 23 DE JULHO DE 2009

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Santa Rosa do Sul (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 110/09, de 13 de julho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.023023/2009-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência nas segundas e sextas-feiras, entre as localidades Torres (RS) e Santa Rosa do Sul (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de março de 2010, com base no contrato celebrado com o Município de Torres, CNPJ nº 87.876.801/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.204, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 2.064, de 5 de junho de 2007, que dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento de tráfego por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV em concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 011/09, de 20 de julho de 2009, no que consta do Processo nº 50500.029407/2008-11:

CONSIDERANDO que a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 090/2008, realizada no período de 20 de agosto a 4 de setembro de 2008, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos; e

CONSIDERANDO que o atual texto do parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 2.064, de 5 de junho de 2007, enseja aumento de custos às concessionárias em face do armazenamento e edição de uma quantidade excessiva de imagens, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 2.064, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. A concessionária deverá armazenar as imagens que denotem a normalidade das operações de tráfego por um período mínimo de dez dias podendo, a partir de então, descartá-las, procedendo ao devido registro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução ANTT nº 2.553, de 14 de fevereiro de 2008.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de julho de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para licenciamento da base de dados comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE, conforme proposta comercial às fls. 04/08. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Processo: 50500.043915/2009-93.

BERNARDO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 897, DE 27 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante processo nº 50610.000892/2009-85, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-448/RS, trecho: Entr. BR-116/RS -118 (Supucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS (Porto Alegre), subtrecho: Entr. BR-116/RS-118 (Supucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS (Porto Alegre), PNV: 448BRS0010, Lote 01: segmento: Km 0+000m - Km 9+140m, Lote 02: segmento: Km 9+140m - Km 14+440m e Lote 03: segmento Km 14+440m - Km 22+340m, em conformidade com o projeto de Engenharia, aprovado por Comissão de Engenheiros, com fulcro na delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1421, de 01 de dezembro de 2008, do Diretor-Geral do DNIT, através da Portaria nº 037 de 16 de abril de 2009, processo nº 50610.000790/2009-60, e de acordo com os desenhos PEET 092/09 A 123/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2009

O O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 81/2009, instaurada em face de representação formulada por Gerência do Trabalho e Emprego de Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja prorrogação na jornada de trabalho, anotação incorreta na CTPS, irregularidades nos intervalos entre e intra-jornada, irregularidades no registro de empregados, trabalho em dias de repouso, irregularidades referente a salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2009 em Patos de Minas, contra: FARMAREI LTDA EPP, CNPJ nº 07402830000194, localizada à Rua Major Gote, 693, Centro, Patos de Minas / MG - 38.700-001 e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE FARIA, CNPJ Nº 02600924000154.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de ICP Nº 148/2008, em face da Cerâmica Fernandes, instaurado após Relatório de Inspeção realizada nas empresas do ramo de cerâmica do Município de Marabá, pelo órgão do MTE, em que foram constatadas irregularidades praticadas por algumas empresas, dentre elas a Cerâmica Fernandes.

Considerando que as irregularidades, além dos danos já causados, se mantidas pelo representado, resultarão em grave lesão a direitos difusos, e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento;

Determina, em 02 de julho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 119/2009, para apuração dos fatos e responsabilidades, com o fim de reparar os danos causados à sociedade, caso mantidas as irregularidades; 2) Designação do Servidor Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 335, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: atividades e operações insalubres; e intervalo intra-jornada;

DETERMINA, em 30.06.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja reiterado o pedido de fiscalização na Inquirida pela SRTE - Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO GUAMA foi objeto de Representação por irregularidades na contratação de mão-de-obra; pagamentos não contabilizados; desvio de função; extinção de contrato de trabalho; salário; e coação de empregados;

DETERMINA, em 19.06.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 955/2004, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA foi objeto de Representação pelas seguintes razões: CAT; doença do trabalho e estabilidade;

DETERMINA, em 16.07.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 656/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita a expedição de notificação à empresa inquirida, para que apresente, no prazo de 15 dias, a relação de todos os empregados e empregados que tenham entrado em gozo de benefício previdenciário nos últimos 2 anos, por motivo de doença ou acidente, indicando a data do início do gozo e a eventual data do término de cada um; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) Nº 87/2009 em face da Prefeitura Municipal de Fazenda Ana Paula, a partir de representação iniciada em virtude de denúncia feita pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará sobre a prática de trabalho escravo ou degradante na investigada, referente a falta de registro de empregado, pagamento de salário inferior ao mínimo constitucional, péssimas condições de higiene, saúde e segurança do trabalho, alojamentos improvisados, tratamento desumano e degradante, falta de atendimento de primeiros socorro e não atendimento em acidente de trabalho e;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos, Determina, em 21 de julho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 130/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, oficia à SIT/MTE solicitando fiscalização na Fazenda inquirida; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 390, DE 20 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA foi objeto de representação para investigar: assédio moral;

DETERMINA, em 20.7.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 754/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita que, desde logo, seja expedida notificação à Inquirida para que compareça à PRT/8ª, em 31/8/09, às 17 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade de Souza, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 391, DE 22 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a TUNA LUSO BRASILEIRA foi objeto de representação para investigar: trabalho de atletas adolescentes, menores de 16 anos;

DETERMINA, em 22.7.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 694/2008, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade de Souza, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA